

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTADA NA LEI 13.979/2020.**



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de documento de **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**, em conformidade aos modelos disponibilizados na página do Portal de Compras do Governo Federal, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º-E, para deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação e atender ao objeto abaixo descrito, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

## 2. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DIRETA EMERGENCIAL KITS DISFOSFATO DE CLOROQUINA COM 450 MG COM 6 ( SEIS) CÁPSULAS E 10(DEZ) MIL CÁPSULAS DE IVERMECTINA 6 MG NO OBJETIVO ESPECÍFICO DE ENGENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID 19, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, conforme descrito abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO ÍTEM	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE KITS	QUANTIDADE DE CÁPSULAS
1	Kit c/ 6 Cápsulas	Difosfato Cloroquina 450 Mg	3000	18.000
2		Ivermectina 6 Mg		10.000

## 3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a atual situação de pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), no Brasil que possui na data de hoje (06/05/20) 126.611 infectados, sendo 8.588 óbitos, como também os dados específicos dos casos da Covid-19 no Estado do Pará que já alcança o número de 5.524 casos, sendo 410 óbitos, como também, os dados específicos do Município de Abaetetuba-PA que alcançou 126 casos, sendo 8 óbitos, considerando a decretação de emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário intensificar o plano de resposta efetivo para tal condição de

*Sum*

saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, no Estado do Pará e neste Município.

Considerando o plano de contingência da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA, em que se preconiza o tratamento de infectados com o Novo Corona Vírus, bem como atendimentos daqueles em estado moderado e grave da doença, bem como melhora em seus atendimentos devido a aumento exponencial na demanda.

Levando em conta a natureza da infecção, que acarreta em severos sintomas tal como respiratórios, dores corporais, febre, gripe, dor de garganta, perda de olfato e paladar, dentre outros, é de vital importância aplicação do difosfato de cloroquina a fim de proporcionar um atendimento eficaz à população do Município de Abaetetuba-PA.

Assim, diante da necessidade emergente, e considerando o contexto atual onde a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid-19, ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo planeta, bem como, por considerar os Decretos Municipais, a saber:

#### **I – DECRETO MUNICIPAL Nº 466/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Novo Corona vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a criação do Comitê de prevenção e monitoramento dos efeitos do COVID 19, suspende por 15 dias o licenciamento e autorizações de eventos, reuniões e manifestações, deslocamento de servidores, agendamento de novos eventos promovidos pelo poder público municipal, estabelece diretrizes aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal quanto a organização de trabalho laboral e afastamento de servidores, suspende as atividades nas escolas da rede pública municipal por 15 dias.

Estabelece ainda procedimentos para as secretarias de educação e saúde, quanto ao funcionamento, afastamento de atividades e servidores, bem como manutenção do atendimento em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, e ainda atendimento de possíveis portadores de COVID-19.

#### **II – DECRETO MUNICIPAL Nº 467/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**



Qual dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Novo Corona vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a suspensão por 15 dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, excetuando-se as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, estabelecendo normas para seus devidos funcionamentos.

Estabeleceu ainda a proibição de pessoas em vias públicas das 21 : 00 às 05 : 00 horas, horário de funcionamento das feiras e mercados públicos até 11:00 horas, recomenda a suspensão do transporte intermunicipal durante 30 dias, estabeleceu ainda diretrizes de higiene para utilização de transportes coletivos públicos ou privados que circulem no território de Abaetetuba.

Suspendeu o atendimento ao público nas repartições municipais, ressaltando o dever de estabelecer meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistema de informação e outros disponíveis, estabeleceu normas diretrizes para o trabalho de servidores em grupo de risco, e do teletrabalho.

Suspendeu as atividades nas unidades escolares da rede pública e privada municipal até a data de 31 de março de 2020. Suspendeu a concessão de férias e licenças para servidores da área da saúde municipal.

Autorização a Secretaria de Saúde para emitir declaração de para as pessoas que chegarem de viagem, internacional, nacional, ou de local de calamidade pública, para ficarem em isolamento domiciliar por 14 dias.

Convocação de voluntários, para atuação em combate ao COVID – 19, bem como de Médicos Cubanos para fins de cadastro para prestação de serviços, considera abuso de poder econômico, a elevação de preços sem justa causa dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Estabelece meios de fiscalização das normas do DECRETO, estabelece penalidades para o descumprimento, e viabilização de alteração de prazos de vencimentos de tributos municipais, e não incidência de encargos por atrasos no pagamento.

**III – DECRETO MUNICIPAL Nº 468/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020**



Qual dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Declara Situação de Emergência no município de Abaetetuba para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID 19) classificado por desastre natural, biológico por epidemias, doenças infecciosas virais- COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

Estabelece várias normas e diretrizes a Administração Pública e seus administrados, quanto ao enfrentamento e combate a pandemia do COVID - 19, instituindo formas de funcionamento das atividades administrativas, afastamento de pessoas com suspeita e portadores do vírus COVID-19.

Estabeleceu ainda, outras providências como suspensão de atividades dos estabelecimentos comerciais por 15 dias, excetuando-se as atividades essenciais ao atendimento das necessidades da população, monitoramento em todos os terminais de embarque e desembarque de passageiros, instalação de barreiras sanitárias em todas as entradas do município de Abaetetuba, diretrizes para entrada e saída de pessoas do município, bem como normas para circulação de transporte intermunicipal e interestadual.

Recomendou a suspensão das aulas da rede particular de ensino no município, revogando o art. 1º do Decreto Municipal nº 467/2020, de 20 de março de 2020, assim como todas as disposições em contrário.

Ressaltou a vigência do DECRETO, da data de publicação enquanto durar a situação de emergência, nos Termos da Lei 13.979/2020.

#### **IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 469/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decreta a suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Abaetetuba até a data de 15 de abril de 2020.

#### **V – DECRETO MUNICIPAL Nº 470/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020**



Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decretando a suspensão por 15 dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, excetuando-se as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, estabelecendo normas para seus devidos funcionamentos.

Estabelece autorização de aplicação de penalidades para o descumprimento das normas contidas no presente DECRETO, com responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

Decretou o fechamento excepcional durante os feriados da Semana Santa e Tiradentes, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como de 17 a 22 de abril de 2020, de praias, igarapés, balneários, clubes e similares no município de Abaetetuba.

Delega membros das Secretarias Municipais, para agirem junto com outros órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal se necessário, quanto a fiscalização de determinações deste Decreto.

#### **VI – DECRETO MUNICIPAL Nº 471/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

Decreta a suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal, e recomenda a suspensão também as escolas da rede particular, até 30 de abril de 2020.

#### **VII – DECRETO MUNICIPAL Nº 472/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

Dentre outras considerações, estabelece a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.



Dispõe sobre as medidas em relação a funeral e sepultamentos quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo COVID-19 e dá outras providências.

#### **VIII – DECRETO MUNICIPAL Nº 473/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020**

Onde dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba para prevenção do Corona Vírus (COVID – 19).

#### **IX-DECRETO MUNICIPAL Nº 474/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Onde dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do município de Abaetetuba, visando cumprimento ao Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará.

#### **X- DECRETO MUNICIPAL Nº 475/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Que retifica o Decreto nº 474, de 22 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do município de Abaetetuba-PA, visando cumprimento ao Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará.

#### **XI- DECRETO MUNICIPAL Nº 476/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do Covid-19.

#### **XII- DECRETO MUNICIPAL Nº 477/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento no Covid-19, no âmbito do município de Abaetetuba e dá outras providências.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus, responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4º dispensou a licitação para aquisição de material ao combate ao COVID – 19, abaixo elencados:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.





Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*Handwritten signature*

- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Considerando que a referida aquisição é necessária para os cuidados, em razão da COVID-19, o que por consequência tem por objetivo assegurar saúde aos munícipes, que é um direito de todos e compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 c/c 197, todos da Constituição Federal de 1988:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

#### **5. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS COTADOS E DO MENOR PREÇO:**

A estimativa de preços foi elaborada com base em uma das ações que serão realizadas para o enfrentamento do Novo Corona Vírus, sendo que foi realizada uma pesquisa de mercado com as empresas do ramo, com fim de buscar a proposta mais vantajosa frente à necessidade de enfrentamento do corona vírus (COVID-19).

Assim, as empresas apresentaram suas propostas de preço conforme exemplificado no mapa de preços anexo a este Termo de Referência Simplificado, portanto o critério deu-se em razão do menor preço, bem como em razão da situação de emergência pública conforme a Lei Federal 13.979/2020 e demais legislações norte delineadas.

As empresas apresentaram propostas com valores globais conforme quadro abaixo:  
+

<b>EMPRESAS</b>	<b>VALOR DA COTAÇÃO EMERGENCIAL (CLOROQUINA)</b>	<b>VALOR DA COTAÇÃO EMERGENCIAL (IVERMECTINA)</b>	<b>VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO EMERGENCIAL</b>
MC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
J A GÓES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	R\$ 107.100,00	R\$ 40.000,00	R\$ 147.000,00
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARTES EIRELLI	R\$ 99.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 144.000,00

*fran*

#### **6. MENOR VALOR APRESENTADO:**

O menor valor apresentado foi o da empresa **MC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, que corresponde a **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)** reais, conforme cotações de preços anexo.

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos:.....1414: Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária:... 10.301.0002. 2.376 – Ações Emergenciais COVID 19- Saúde

Elemento de Despesa:..... 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **8. DA VIGÊNCIA**

8.1.A vigência da presente contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

8.2.Ao assinar o contrato, a contratada estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Fornecimento (OF), devidamente assinada pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedor, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.3.O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



9.4.A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

#### **10.DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL:**

A contratação deverá atender as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia Novo Corona Vírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

#### **11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, no(s) local(is) a seguir definido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA.

11.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

11.5.Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;



11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

12.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado nos termos do art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato administrativo

## **13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS:**

13.1. As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, mediante a entrega dos serviços, em nome da CONTRATANTE.

13.2. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos: Ordem de Serviço; Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS; Certidão Negativa de Débitos do FGTS; Ateste do fiscal do contrato.

13.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE N°:.....; BANCO:.....; AGÊNCIA N°:.....;

## **14. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

14.1. O preço é fixo e irrevogável;





**SISTEMA ÚNICO  
DE SAÚDE**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESMAB)



14.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **16. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Como o objeto do presente termo é de entrega imediata, podendo ser parcial, para autorizar a entrega dos materiais, as unidades solicitantes emitirão uma Ordem de Fornecimento (OF), Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

16.2. O prazo de entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme proposta e Termo de Compromisso ou Pré-Contrato firmado;

16.3. Os objetos deverão ser entregues diretamente na unidade solicitante, conforme endereço mencionado na Ordem de Fornecimento, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

16.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da



contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, configuram motivos de rejeição:

16.5.O medicamento deverá ter prazo de validade mínima de doze meses, contados a partir da data de entrega;

16.6.Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em cinco dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-PA;

16.7.Os produtos devem estar acondicionados em embalagem original do fabricante com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro do Ministério da Saúde.

16.8.O objeto será recebido no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.9.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **17.DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1.Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

17.2.O fornecimento do produto deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

## **18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1.A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso do procedimento de dispensa emergencial de licitação e da contratação é aquela prevista nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

18.2.A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste termo, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.



**SISTEMA ÚNICO  
DE SAÚDE**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESMAB)



Abaetetuba, 06 de maio de 2020.

SEBASTIÃO QUARESMA GOMES  
Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico